



PROCESSO N.º 766/2009

PROTOCOLO N.º 10.078.387-8

PARECER CEE/CEB N.º 368/09

APROVADO EM 02/09/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/DET

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Esclarecimentos prestados pelo Departamento de Educação e Trabalho/Coordenação de Jovens e Adultos, tendo em vista as ressalvas apontadas no Parecer n.º 289/09 – CEE/PR.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3024/09, em 13 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação, expediente do Departamento de Educação e Trabalho – DET, que considerando as solicitações constantes no Parecer n.º 289/09 – CEE/CEB, visa subsidiar a análise da matéria por parte da Câmara de Educação Básica, prestando esclarecimentos quanto ao relatório de avaliação da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, presencial, implantada no ano de 2006, nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Paraná.

2. No Mérito

Considerações desta Relatora, no que tange à apresentação dos esclarecimentos do Departamento de Educação e Trabalho - SEED

1ª questão: Das instituições de ensino avaliadas

O processo seletivo desenvolveu-se de forma coletiva com todos os segmentos envolvidos com a EJA, em todas as etapas (...)

A avaliação foi realizada em todos os estabelecimentos de ensino da rede estadual que ofertam EJA, de todos os NREs, totalizando 203 escolas, conforme consta no Relatório do número de matrículas ativas/desistentes – 2006/2008 (fls.01)

Considerações: a matéria submetida à análise no processo n.º 430/09, demonstra que a relação do número de escolas que ofertam EJA é de 504 (quinhentos e quatro), tal afirmação indicou que a pesquisa foi realizada por amostragem, a conclusão embasou-se nas informações contidas às folhas 33 a 43 do referido processo.



PROCESSO N.º 766/2009

No entanto, observa-se que às folhas 03 (três) do Parecer nº 289/09 – CEE/PR, houve a indicação de que foram avaliadas somente 203 (duzentas e três) escolas.

2ª questão: Quanto à adequação da Proposta Pedagógica aos resultados da Avaliação:

A SEED refere-se às fragilidades apontadas na avaliação da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos - EJA, afirmando que já repensou a organização da oferta nos estabelecimentos de ensino da rede estadual, de forma que todos os estabelecimentos passem a ofertar as organizações individual e coletiva em todas as disciplinas, priorizando-se as matrículas na organização coletiva.

A avaliação demonstrou maior satisfação dos educandos com qualidade da oferta da organização coletiva, pela troca de experiência e os conhecimentos adquiridos na trajetória de vida destes educandos (fls. 01).

Considerações: os estabelecimentos de ensino que ofertam EJA, são destinados a atender adultos trabalhadores que têm a necessidade de retomar a trajetória escolar e prosseguir nos estudos. Neste sentido é necessário assegurar-lhes oportunidades apropriadas, considerando seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante ações didático-pedagógicas coletivas e individuais.

A característica deste público, exige a necessidade de se rever a organização curricular destes estabelecimentos de ensino, enfatizando que a autonomia da escola é uma questão importante para delineamento de sua identidade, pois estas, necessitam de ações pedagógicas adequadas, em horários flexíveis, que atendam às características das demandas locais e regionais.

“O significado de autonomia remete-nos para regras e orientações criadas pelos próprios sujeitos das ações educativas, sem imposições externas” (Veiga 1997, p.19).

Cabe ainda mencionar o contido no Voto do Parecer nº 618/07, de 05/10/07 que realizou o seguinte destaque:

(...) que **em virtude da autonomia constituída aos estabelecimentos de ensino por Lei, os mesmos têm a prerrogativa de incorporar as alterações**, uma vez que detêm legitimidade para elaboração, adequação e execução de **suas propostas pedagógicas** (sem grifo no original).

Nesse sentido, ratifica-se que a instituição de ensino tem autonomia para a execução e implementação de sua proposta pedagógica.

3ª questão: quanto à organização de Cursos de capacitação para os profissionais que atuam na EJA, tanto nos colégios sedes como nas Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs:

As considerações e as condições efetivas para a organização do processo de formação dos profissionais que atuam na EJA, estão detalhados às folhas 2 a 4 do expediente em tela.



PROCESSO N.º 766/2009

Considerações: primando pela qualidade da educação, as proposições de estudos e capacitação dos profissionais quanto à atuação destes em sala de aula, norteiam, além do histórico das políticas, o seu caráter histórico, pedagógico e social. Este colegiado reafirma a necessidade de ações educativas diferenciadas, de forma a assegurar aos profissionais que atuam em prol deste público, condições efetivas que possam de forma eficaz, proporcionar uma formação continuada tendo em vista as particularidades e especificidades destes adultos que buscam escolarização. Esta ação faz-se absolutamente necessária, pois é uma medida eficaz para o bom desenvolvimento desta modalidade de ensino.

4ª questão: quanto à elaboração de material de apoio pedagógico para os educandos de Educação de Jovens e Adultos a ser disponibilizado por diferentes meios

Às folhas 05 da matéria em análise, o Departamento realizou o seguinte esclarecimento:

Em 2008 e 2009 a SEED enviou a todos os estabelecimentos de ensino da rede estadual que ofertam EJA os seguintes materiais de apoio:

- Material de apoio para a Fase I (produção DET/SEED) – Livro do educador e livro do educando;
- Cadernos de EJA (produção SECAD/MEC) – reproduzidos pela SEED;
- Livro didático para o Ensino Médio.

Além desse material, os docentes, na sua prática pedagógica, usam outros recursos didáticos, assim como produzem materiais de apoio didático.

Considerações: levando em conta a especificidade do público para a EJA, os materiais de apoio didático devem nortear o trabalho do professor e subsidiar o percurso do estudante para apropriação de novos conhecimentos.

É importante notar, que ao comparar a proposta de um material desenvolvido para a EJA que tem como pré requisito o perfil deste público, com um material para um alunado que tem frequência regular à escola, fica em evidência a necessidade de estabelecer estratégias eficazes que viabilizem como Proposta Curricular, como recursos didáticos que traduzam as concepções nas quais se fundamenta. Assegurando assim, não apenas o ingresso, mas também a própria permanência no curso que muitas vezes é afetada pelas condições de vida destes sujeitos.

Um outro aspecto importante a considerar é que a organização curricular é uma referência para disponibilizar o material de apoio didático e complementar, organizado de forma que possa traduzir o currículo em situações de ensino e aprendizagem. No caso da EJA no Estado do Paraná, observa-se que a organização do trabalho pedagógico é estruturado por disciplinas, enquanto que os cadernos produzidos pelo SECAD/MEC são organizados por áreas de conhecimento (produzidos com a participação de especialista em educação), requerendo que os materiais de apoio sejam articulados em conformidade com a organização curricular.

Foi demonstrado na Avaliação da Proposta Pedagógica da EJA, que os recursos didáticos apresentados não são totalmente eficazes, para tanto, é necessário que se efetivem as modificações requeridas para a superação dos fatores que evidenciem o redirecionamento da EJA ao longo do processo ensino e aprendizagem.



PROCESSO N.º 766/2009

5ª questão: quanto à Avaliação das ações pedagógicas descentralizadas – APEDs e dos processos protocolados de Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA dos estabelecimentos de ensino da rede estadual que continuarão com a oferta de Apeds

nas Propostas Pedagógicas de EJA dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, aprovadas pelo CEE, consta que o estabelecimento de ensino desenvolverá Ações Pedagógicas Descentralizadas, desde que autorizado pelo SEED/PR, segundo critérios estabelecidos pela mesma Secretaria em instrução própria.

Com isso, anualmente, a SEED estabelece critérios para implantação das turmas de APEDs, por meio de Instrução da Superintendência da Educação.

Tal documento indica que as APEDs são ofertadas excepcionalmente, em localidades/regiões onde não é possível a implantação de curso – EJA, atendendo aos seguintes critérios para autorização:

- a) em localidade/região em situações de evidente necessidade;
- b) dirigidas a grupos sociais com perfis e necessidades próprias, que não concluíram o Ensino Fundamental Fase II e/ou o Ensino Médio;
- c) onde não haja oferta de escolarização para jovens, adultos e idosos e não possua na localidade/região, Estabelecimento de Ensino da Rede Estadual com no mínimo 06 (seis) salas de aula e infra-estrutura adequada para a implantação de curso – EJA;
- d) preferencialmente, será autorizada turma de APED para funcionamento em estabelecimento da Rede Estadual.
- e) não havendo espaço estadual, excepcionalmente, será autorizada turma de APED para funcionamento em estabelecimento da Rede Municipal.

Para solicitação de autorização da SEED, de turmas de APED, o estabelecimento ao qual as turmas ficarão vinculadas, antes do término do ano letivo, anterior ao ano de início das turmas de APED, protocolam processo no NRE, contendo:

- a) ofício, assinado pela direção do estabelecimento de ensino – sede, solicitando a implantação da APED e indicando o local de funcionamento, se o espaço físico pertence a rede estadual ou municipal;
- b) estimativa do número de matrículas, a faixa etária da demanda, perfil e as necessidades do grupo social a ser atendido;
- c) ofício de cedência até o cumprimento da carga horária total do curso, de todo o espaço físico do estabelecimento, como também, a disponibilização dos recursos pedagógicos (Biblioteca, Laboratório de Ciências, Laboratório de Informática, Televisão, Vídeo, etc), para enriquecimento da prática pedagógica do professor, assinado pela direção do Estabelecimento Estadual onde funcionará a APED ou pelo Secretário Municipal de Educação, quando o espaço físico for municipal;
- d) explicitação de como será disponibilizada a merenda aos educandos da APED;
- e) cronograma de oferta das disciplinas do Ensino Fundamental e Médio;
- f) horário de funcionamento da APED.

O NRE, antes de enviar ao DET/CEJA, faz análise do processo protocolado de solicitação de implantação da APED e anexa ao processo, parecer descritivo, constando:

- a) a pertinência de implantação da APED no município ou autorização de implantação de curso de EJA;
- b) se a faixa etária da demanda, poderia ser melhor atendida pelo Ensino Regular Noturno, se houver oferta na região;



PROCESSO N.º 766/2009

- c) as ofertas de ensino da região, observando se as mesmas não conflitarão com a da APED;
- d) se a localização da APED não conflita com outro local que também oferta EJA;
- e) se há oferta de Ensino Regular Noturno no estabelecimento onde pretende-se implantar a APED;
- f) se é favorável ou não à autorização de implantação da APED.

O DET/CEJA-SEED, após análise da solicitação, emite parecer favorável ou não à autorização. A autorização é emitida por um período determinado, até a conclusão dessas turmas. A demanda docente é autorizada para suprimento anteriormente ao início do ano letivo. O processo é devolvido ao NRE, para arquivo no estabelecimento de ensino.

Mesmo diante desse processo anual para oferta de turmas de APED, na avaliação realizada em 2008, a SEED também constatou fragilidades no funcionamento dessas turmas e com isso, já vem tomando providências, no sentido de garantir a oferta de ensino com qualidade aos educandos da EJA.

Nesse sentido, a SEED tomou as seguintes providências:

- transferência dos estabelecimentos de ensino que funcionavam em espaço físico adaptado e com dualidade administrativa, para espaços que possibilitem o efetivo cumprimento da proposta Pedagógica da EJA;
- redução gradativa do número de turmas de APEDs em 2009, restringindo a autorização de funcionamento, às localidades cuja necessidade for comprovada;
- realização de amplo estudo junto aos NREs e estabelecimentos de ensino da rede estadual que apresentam condições necessárias para implantação do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade EJA;
- implantação em mais 93 (noventa e três) estabelecimentos de ensino, do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade EJA, para atender novos alunos, como também assumir as turmas de APEDs, a partir do 2º semestre/2009, com a transferência dos alunos das APEDs para os estabelecimentos de ensino.

Com a implantação de curso de EJA, em novos estabelecimentos de ensino, ainda em 2009, haverá cessação simultânea de um número considerável de turmas de APEDs no Estado. Com isso, os alunos terão oportunidade de frequentar escolas providas de recursos pedagógicos necessários a uma educação de qualidade, assim como disporão de espaços físicos mais adequados ao processo de ensino e aprendizagem.

Considerações: na solicitação oferta de curso de EJA, os estabelecimentos de ensino apresentaram nas Propostas Pedagógicas o desenvolvimento ações pedagógicas descentralizadas. Estabeleceu-se que seriam efetivadas em situações de evidente necessidade, dirigidas a grupos sociais com perfis e características próprias. Outro quesito seria não haver oferta de escolarização para jovens, adultos e idosos. A oferta seria pautada na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, desde que autorizado pela SEED/PR, segundo critérios estabelecidos pela mesma secretaria em instrução própria.

A forma de implementação das APEDs, as modificações que se fizeram necessárias foram instruídas por meio do Parecer nº 289/09 – CEE/PR, de 03/07/09.

Vale chamar a atenção que esta forma proposta de atendimento nas APEDs será finalizada no ano de 2009.



PROCESSO N.º 766/2009

6ª questão: quanto aos dados mencionados no mérito do Parecer n.º 289/09 – CEE, que deverão constar nos processos de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade EJA, dos estabelecimentos de ensino que ofertam Ações Pedagógicas Descentralizadas - APEDs:

(...)

Considerando a análise já realizada pela SEED, nos processos de autorização das APEDs que iniciaram em 2009, esclarecemos que se torna inviável, nesse momento, anexar toda a documentação referente às APEDs, solicitada por este CEE, nos processos de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, dos estabelecimentos de ensino que ofertam APEDs, tendo em vista que as turmas estão em curso e contemplam uma demanda temporária a ser atendida.

Para 2010, a SEED encaminhará a relação das turmas de APEDs que solicitarão autorização, para reconhecimento e apreciação.

Considerações: em decorrência da situação apresentada na avaliação da proposta pedagógica da EJA, com referência às APEDs, os protocolados dos Estabelecimentos de Ensino Autorizados e Reconhecidos para a oferta da modalidade EJA, que pretendem e terão demanda para continuar a oferta de descentralizações do curso nas APEDs, conforme instrui o Parecer n.ºs 289/09 e 765/08, ambos do CEE/PR, serão protocolados nos Núcleos Regionais. As instituições de ensino deverão apresentar a proposta para as APEDs, acompanhada da seguinte documentação:

- justificativa da necessidade de descentralização;
- local onde ocorrerá as ações pedagógicas descentralizadas do Ensino Fundamental e Médio.
- termo de cedência do espaço físico;
- demonstrar as condições físicas e estruturais para a realização do curso por meio de comissão de verificação;
- especificar o corpo docente que atuará e a equipe pedagógica responsável pelo desenvolvimento da Ação Pedagógica Descentralizada;
- plano de desenvolvimento do curso, que demonstre o cronograma da oferta;
- acervo bibliográfico da APED, de acordo com o nível de ensino pretendido;
- laboratório para a prática das aulas de Química, Física e Biologia.

7ª Questão: quanto à avaliação pela SEED, do Ensino Fundamental e Médio ofertados pelas instituições de Ensino privadas, no período de 2006 a 2008.



PROCESSO N.º 766/2009

(...)

incluindo a análise dos resultados quantitativos e qualitativos e as orientações e procedimentos que se seguirão, informamos que ainda nesse ano, a SEED dará início ao processo de Avaliação Institucional das Propostas Pedagógicas do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, ofertadas de forma presencial, pelas instituições de ensino privadas do Estado do Paraná, portanto, informamos que encaminharemos em 2010, os resultados da avaliação das instituições de ensino Privadas.

Considerações: no que tange à avaliação das instituições de ensino privadas, considerando o mesmo período de avaliação da rede pública de ensino, qual seja de 2006 a 2008, conforme recomendado no Parecer nº 289/09 – CEE/PR, é de suma importância uma reflexão sobre as políticas educacionais aplicadas em relação aos educandos trabalhadores da EJA e repensar medidas eficazes para o bom desenvolvimento dessa modalidade, objetivando averiguar a real situação dos cursos até a presente data, tanto das instituições de ensino privadas como das públicas.

No que diz respeito a avaliação das instituições autorizadas pelo Sistema de Ensino para a oferta de EJA em estabelecimentos da rede privada, é importante construir instrumentos específicos para avaliação de oferta presencial, bem como, instrumentos para avaliar os estabelecimentos que ofertam Educação a Distância.

Nessa perspectiva, convém expor o contido sobre a Avaliação Institucional, a saber:

O processo de avaliação carrega em si uma força transformadora que deve ser reconhecida, mobilizada e explorada. A natureza das ações de descrever, atribuir valor, analisar, levantar hipótese, compreender, inerentes ao ato de avaliar, traz consigo o primeiro passo das transformações a serem realizadas. **Quando se compreende o problema, as soluções se iluminam.** (sem grifo no original).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, acolhe-se os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Educação e Trabalho/Coordenação de Jovens e Adultos, no que se refere às ressalvas apontadas no Parecer n.º 289/09-CEE/PR.

Determina-se que:

a) no pedido de autorização para Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs seja explicitada a proposta de operacionalização de funcionamento da referida oferta;

b) para início das atividades das APEDs haja autorização expressa por este Conselho Estadual de Educação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 766/2009

Destaque-se que para o ano letivo de 2010, a SEED/DET deverá atender às exigências já elencadas neste Parecer para implantação das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APEDs.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de setembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB.